

PROJETO DE LEI N.º 476, DE 2022

(Do Sr. Alexandre Frota)

Institui a realização do exame "Teste do Olhinho" para detecção do câncer nos olhos em recém-nascidos e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-10988/2018.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Institui a realização do exame "Teste do Olhinho" para detecção do câncer nos olhos em recém-nascidos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Será realizado o exame "Teste do Olhinho" para detecção de câncer nos olhos em recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos e privados, para realização de dignóstico de neoplasia denominada Retinoblastoma.

Parágrafo único: O "Teste do Olhinho" a que alude o caput deste artigo deverá ser realizado nas primeiras 72 (setenta e duas) horas após o nascimento.

- Art. 2º O exame para detecção do Retinoblastoma deverá ser realizado uma vêz ao ano na faixa etária entre zero e três anos de idade, quando não realizado no pós parto.
- Art. 3º Caso seja apontada alteração que indique a presença do Retinoblastoma, os pais devem ser avisados e a criança encaminhada para o devido tratamento.
- Art. 4° O Ministério da Saúde será o órgão responsável para regulamentar a aplicação deste exame no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- Art. 5° O Ministério da Saúde poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares a fim de dar maior alcance ao cumprimento desta lei.
- Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 7º Esta lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O retinoblastoma é um câncer ocular infantil que se desenvolve na retina, geralmente em crianças de até cinco anos. É o câncer ocular mais comum em crianças.

A incidência da doença é em torno de 1 caso para cada 15.000 nascidos vivos.

Tem alta taxa de cura, principalmente quando é diagnosticado precocemente. Infelizmente, no Brasil a maioria dos casos (60%) são diagnosticados tardiamente, quando os danos no olho, na visão e na saúde já são irreversíveis. Por isso, a conscientização sobre essa doença é tão importante.

O diagnóstico precoce é fundamental para o futuro das crianças afetadas, portanto é fundamental seja realizado logo após o nascimento.

O Teste do Olhinho é um teste de triagem neonatal capaz detectar obstruções no eixo visual, incluindo catarata, glaucoma congênito e tumores intra-oculares grandes, como o retinoblastoma.

No entanto, o Teste não é capaz de diagnosticar lesões pequenas e localizadas na periferia da retina. Portanto, o resultado normal desse teste não exclui o diagnóstico da doença. Além disso, esse é um teste de triagem, ou seja, não conclui o diagnóstico por si só.

O diagnóstico de retinoblastoma é feito, na maioria dos casos, no exame de fundo de olho realizado em consulta ao oftalmologista.

A doença também faz parte do Teste da Bochechinha, o teste de triagem neonatal genética que analisa o DNA do bebê em busca de alterações que aumentam o risco do desenvolvimento desse tipo de tumor, e mais de 340 outras doenças.

Os tumores pequenos podem ser tratados com métodos especiais, como laser terapia e crioterápica, que permitem que a criança continue a enxergar normalmente. Nos casos mais avançados, pode haver a necessidade de retirada do olho (enucleação) e a criança pode precisar de quimioterapia e/ou radioterapia.

Há uma data para a divulgação da doença que foi instituída pela Lei nº 12.637/2.012, que pretende alertar e conscientizar para os sinais da doença, pois,





quando diagnosticado precocemente, o retinoblastoma é altamente curável, com a preservação da visão e da vida da criança.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de março de 2022

Alexandre Frota Deputado Federal PSDB/SP





LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.637, DE 14 DE MAIO DE 2012

Institui o dia 18 de setembro como Dia Nacional de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, a ser celebrado, anualmente, em 18 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF Alexandre Rocha Santos Padilha

FIM DO DOCUMENTO